

# INFORMATIVO SETEMBRO 2017

## SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA.....1

- 1) ORIENTAÇÃO AO MERCADO SOBRE A CIRCULAR SUSEP Nº 517, DE 30.07.2015
- 2) COMITÊ DE PRONUNCIAMENTO ATUARIAL (CPA) DIVULGA NOVA CONSULTA PÚBLICA
- 3) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 011, DE 14.09.2017
- 4) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 012, DE 14.09.2017
- 5) AGU PEDE CANCELAMENTO DE AÇÃO CONTRA ADMINISTRADORAS DE SEGURO SAÚDE
- 6) RESOLUÇÃO CNSP Nº 347, DE 22.09.2017
- 7) RESOLUÇÃO CNSP Nº 348, DE 25.09.2017
- 8) RESOLUÇÃO CNSP Nº 349, DE 25.09.2017

9) RESOLUÇÃO CNSP Nº 350, DE 25.09.2017

10) CIRCULAR SUSEP Nº 558, DE 27.09.2017

11) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 013, DE 27.09.2017

## MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS.....9

1) CIRCULAR BACEN Nº 3.844, DE 30.08.2017

2) CIRCULAR BACEN Nº 3.845, DE 13.09.2017

3) CVM, BCB E MPF CHEGAM A CONSENSO SOBRE PONTOS IMPORTANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784/2017

4) DELIBERAÇÃO CVM Nº 780, DE 04.09.2017

5) COMUNICADO BACEN Nº 31.146, DE 31.08.2017

6) DELIBERAÇÃO CVM Nº 780, DE 05.09.2017

7) INSTRUÇÃO CVM Nº 590, DE 11.09.2017

8) CARTA CIRCULAR BACEN Nº 3.841, DE 14.09.2017

9) PORTARIA CARESP Nº 94.854, DE 13.09.2017

10) RESOLUÇÃO CGES Nº 011, DE 14.09.2017

- 11) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.599, DE 13.09.2017
- 12) CIRCULAR BACEN Nº 3.848, DE 18.09.2017
- 13) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA BCB Nº 57/2017, DE 19.09.2017
- 14) LEI Nº 13.482, DE 20.09.2017
- 15) LEI Nº 13.483, DE 21.09.2017
- 16) NÚMERO DE RECURSOS JUDICIAIS DIMINUI DESDE 2013
- 17) CARTA CIRCULAR BACEN Nº 3.842, DE 22.09.2017
- 18) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.740, DE 22.09.2017
- 19) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.741, DE 22.09.2017
- 20) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 33, DE 22.09.2017

## **PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA.....18**

- 1) ALTERAÇÕES NAS REGRAS QUE PAUTAM OS INVESTIMENTOS DAS EFPCS, REGIDOS PELA RESOLUÇÃO CMN 3792, DEVERÃO SER PROPOSTAS AINDA EM 2017
- 2) CNPC: CONSELHO APROVA RESOLUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS
- 3) PORTARIA PREVIC Nº 860, DE 05.09.2017 - LISTA DOS DIRIGENTES HABILITADOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017

4) EXTRATO DE PARECER PREVIC DE 25.07.2017 - RESULTADOS DO 2º SEMESTRE DE 2016

5) PORTARIA PREVIC Nº 855, DE 04.09.2017

6) CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES DA PREVIC

7) PORTARIA PREVIC/DIFIS Nº 934, DE 26.09.2017

8) INSTRUÇÃO PREVIC Nº 010, DE 27.09.2017

**SAÚDE.....23**

1) NORMATIVA DA ANS QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OU ODONTOLÓGICA

2) 91ª REUNIÃO DA CÂMARA DE SAÚDE SUPLEMENTAR DA ANS

3) NOTA DE ESCLARECIMENTO DA ANS SOBRE PLANOS ACESSÍVEIS

4) RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 427, DE 25.09.2017

5) MPSP E ANS FIRMAM ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TRIBUTÁRIO.....27**

1) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.733, DE 31.08.2017

2) PORTARIA PGFN Nº 902, DE 04.09.2017

3) SÚMULA 590, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
4) CONTRIBUINTE VENCE NO CARF DISPUTA SOBRE PLANO DE SAÚDE	
5) PORTARIA PGFN Nº 948, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017	
6) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 455, DE 20.09.2017	
7) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 463, DE 20.09.2017	
8) MEDIDA PROVISÓRIA 804, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017	
9) INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.748, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017	
SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS.....	33

# SEGUROS E PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA

## 1) ORIENTAÇÃO AO MERCADO SOBRE A CIRCULAR SUSEP Nº 517, DE 30.07.2015

A Superintendência de Seguros Privados, por meio de seu Superintendente, publicou a circular nº 517/2015, que dispõe sobre diversos temas, como “provisões técnicas; teste de adequação de passivos; ativos redutores; capital de risco de subscrição, crédito, operacional e mercado; constituição de banco de dados de perdas operacionais; plano de regularização de solvência; registro, custódia e movimentação de ativos, títulos e valores mobiliários garantidores das provisões técnicas; Formulário de Informações Periódicas - FIP/SUSEP; Normas Contábeis e auditoria contábil

independente das seguradoras, entidades abertas de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores; exame de certificação e educação profissional continuada do auditor contábil independente e sobre os Pronunciamentos Técnicos elaborados pelo Instituto Brasileiro de Atuária – IBA”.

Por meio de “Orientação ao Mercado”, a Autarquia publicou documento que tem por objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas pelas entidades supervisionadas no que se refere aos custos de aquisição passíveis de diferimento. Referido documento estabelece os conceitos a serem utilizados para definição dos custos de aquisição passíveis de diferimento, bem como os critérios para a sua adequada amortização e divulgação.

A Orientação citada acima está disponível no link:  
[http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-outros/Orientacao%20-%20Custos%20de%20Aquisicao%20Diferidos\\_2017\\_08\\_v.final.pdf](http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgsoa/coaso/arquivos-outros/Orientacao%20-%20Custos%20de%20Aquisicao%20Diferidos_2017_08_v.final.pdf)

## 2) COMITÊ DE PRONUNCIAMENTO ATUARIAL (CPA) DIVULGA NOVA CONSULTA PÚBLICA

O Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), por meio do Comitê de Pronunciamentos Atuariais (CPA), tornou pública para consulta as minutas “AUDITORIA ATUARIAL INDEPENDENTE (REVISADO)” e “ANEXO - RELATÓRIO DO ATUÁRIO INDEPENDENTE (REVISADO)”, que dispõem sobre procedimentos específicos para a auditoria atuarial independente (auditoria), cujo conteúdo deve ser observado pelos atuários que exercerem esta atividade junto às sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), bem como visam oferecer mecanismos de esclarecimento aos técnicos e demais responsáveis pela gestão e governança das respectivas Sociedades, acerca da forma e abrangência do trabalho de auditoria.

Os interessados poderão encaminhar até o dia 4 de outubro seus comentários e sugestões, através do “e-mail [cpa@atuarios.org.br](mailto:cpa@atuarios.org.br)”, colocando como

referência no assunto “Consulta Pública - CPA 002 - AUDITORIA ATUARIAL INDEPENDENTE (REVISADO)” ou “CPA 002 - AUDITORIA ATUARIAL INDEPENDENTE (anexo - REVISADO)”.

A consulta pública pode ser acessada por meio do link <http://atuarios.org.br/cpa---consulta-publica>

## 3) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 011, DE 14.09.2017

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - Susep decidiu colocar em consulta pública minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação do seguro funeral. O texto completo da minuta da Resolução está disponível em [http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgadm/comap/Minuta\\_Resolucao\\_Seguro\\_Funeral.pdf](http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgadm/comap/Minuta_Resolucao_Seguro_Funeral.pdf)

O texto é semelhante ao que havia sido colocado em consulta pública por meio do “Edital de Consulta Pública SUSEP nº 001, de 15.01.2016”. A nova

minuta, contudo, prevê expressamente a sua inaplicabilidade aos planos de assistência funerária regulamentados pela Lei nº 13.261/ 2016.

Vale lembrar que a publicação da Lei nº 13.261/2016 foi uma clara reação à tentativa da SUSEP de transformar a assistência funerária em seguro, o que teria, então, tornado possível a sua comercialização apenas por seguradoras.

Aliás, conforme ressaltado em nosso informativo de março de 2016, a Lei Federal nº 13.261 representou um evidente retrocesso e foi totalmente desfavorável ao mercado de seguros, tanto pela estrutura da lei, deficiente e fadada a gerar um mercado isento de regras e fiscalização prudenciais minimamente aceitáveis, quanto pelo péssimo precedente que abriu ao tratar de uma atividade que deveria ser exclusivamente desempenhada por empresas da área de seguros.

Os interessados poderão encaminhar, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do edital, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço [cqcom.rj@susep.gov.br](mailto:cqcom.rj@susep.gov.br) ou [copep.rj@susep.gov.br](mailto:copep.rj@susep.gov.br), devendo ser utilizado o

quadro padronizado específico, disponível no link <http://susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-emconsulta-publica>.

## 4) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 012, DE 14.09.2017

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - Susep, decidiu colocar em consulta pública minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre as Condições Contratuais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo - RETA. O texto completo da minuta da Resolução está disponível em <http://www.susep.gov.br/setores-susep/cgadm/comap/MIN RESOLUCaO RETA-15414.005300-2012-32.pdf>

Os interessados poderão encaminhar, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do edital, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao

endereço [cgcom.rj@susep.gov.br](mailto:cgcom.rj@susep.gov.br) ou [cosest.rj@susep.gov.br](mailto:cosest.rj@susep.gov.br), devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível no link <http://susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-em-consulta-publica>.

## 5) AGU PEDE CANCELAMENTO DE AÇÃO CONTRA ADMINISTRADORAS DE SEGURO SAÚDE

A Advocacia Geral da União (AGU) manifestou-se, preliminarmente, pelo não conhecimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) impetrada pelo PSL (Partido Social Liberal), que questiona a atuação das empresas de administração de planos de saúde por adesão.

A quase extinção dos planos de saúde individuais, substituídos em grande parte pelos planos de saúde por adesão tem gerado uma série de questionamentos quanto à aplicação, a eles, das regras dos planos coletivos.

No mérito, a AGU pleiteou a improcedência do pedido formulado pelo Impetrante.

## 6) RESOLUÇÃO CNSP Nº 347, DE 22.09.2017

Altera os artigos 32 a 36, do Anexo I da Resolução CNSP nº 346/2017, que dispõe sobre o Regimento interno da Susep, para modificar a estrutura da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGETI) e as competências das Coordenação que a integram.

A íntegra da Resolução está disponível no link <http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=41181>

## 7) RESOLUÇÃO CNSP Nº 348, DE 25.09.2017

Altera e consolida as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de seguro de pessoas e dá outras providências.

Dentre as principais alterações está a criação de novos tipos de plano, como o “VGBL Programado”, estruturado na modalidade de contribuição variável e que oferece a possibilidade de contratação, durante o período de diferimento, de pagamentos financeiros programados na forma definida no Regulamento e na Nota Técnica Atuarial;

Também foram criados os denominados “planos dotais”, divididos em “dotal puro”, “dotal misto” e “dotal misto com performance”.

O Dotal Puro terá lugar quando garantir ao segurado, durante o período de diferimento, remuneração por meio da contratação de índice de atualização de valores, taxa de juros e, opcionalmente, tábua biométrica, sem reversão de

resultados financeiros, sendo o capital segurado pago ao segurado sobrevivente ao término do período de diferimento, e sempre será estruturado na modalidade de benefício definido;

Já o Dotal Misto será aplicado quando garantir um capital segurado que será pago em função da sobrevivência do segurado ao período de diferimento ou em função da sua morte ocorrida durante aquele período, sem reversão de resultados financeiros, e sempre será estruturado na modalidade de benefício definido e no regime financeiro de capitalização.

A diferença do plano Dotal Misto “com Performance” é que neste haverá reversão, parcial ou total, de resultados financeiros durante o período de diferimento.

Por fim, segundo as novas regras, a ausência de repasse à sociedade seguradora de prêmios de responsabilidade de segurados, recolhidos pelo estipulante, não poderá prejudicá-los em relação a seus direitos, sendo o estipulante o único responsável pelo recolhimento de multa contratualmente estabelecida.

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

De forma geral, as mudanças foram bem recebidas pelo mercado, que enxerga nelas o reconhecimento de que é necessário oferecer maior flexibilidade aos clientes para gerenciar suas expectativas de benefícios em relação ao plano.

A Resolução pode ser consultada por meio do link <http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=41182>

## 8) RESOLUÇÃO CNSP Nº 349, DE 25.09.2017

Altera e consolida as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em plano de previdência complementar aberta e dá outras providências.

Dentre as principais alterações está a criação de novos tipos de plano, como o “Plano Gerador de Benefício Livre Programado (PGLB Programado)” – estruturado na modalidade de contribuição variável, e que oferece a possibilidade de contratação, durante o período de diferimento, de pagamentos

financeiros programados, na forma definida no Regulamento e na Nota Técnica Atuarial – e o “Plano com Desempenho Referenciado (PDR)”, que será sempre estruturado na modalidade de contribuição variável e será aplicável para os planos que apresentem, durante o período de diferimento, garantia mínima de desempenho, segundo critérios definidos no plano, e a reversão, parcial ou total, de resultados financeiros.

O “PGLB Programado” poderá apresentar critério de recálculo anual do valor dos pagamentos financeiros programados, considerando a atualização da expectativa de vida obtida pela tábua de sobrevivência, definida no plano para as demais rendas oferecidas, e do saldo da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, na data de recálculo.

Assim como em relação ao VGBL, de forma geral, as mudanças foram bem recebidas pelo mercado, que enxerga nelas o reconhecimento de que é necessário oferecer maior flexibilidade aos clientes para gerenciar suas expectativas de benefícios em relação ao plano.

A norma está disponível em  
<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=41183>

## 9) RESOLUÇÃO CNSP Nº 350, DE 25.09.2017

Dispõe sobre as operações de aceite de retrocessão por sociedades seguradoras e sua intermediação e dá outras providências.

De forma geral, a norma é tecnicamente boa, de simples compreensão e aplicação, ao mesmo tempo que traz segurança quanto à regularidade de determinadas operações.

A íntegra da norma está disponível em  
<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=41184>

## 10) CIRCULAR SUSEP Nº 558, DE 27.09.2017

A Circular altera os prazos de recadastramento para corretores de seguros e para as sociedades corretoras.

Com a publicação da norma, o período de recadastramento para corretores de seguros será de 1º de junho de 2017 a 15 de dezembro de 2017, repetindo-se a cada 3 (três) anos.

Já o período de recadastramento para as sociedades corretoras será de 1º de março de 2018 a 30 de agosto de 2018, repetindo-se a cada 3 (três) anos.

Aparentemente, o principal motivo da edição dessa norma foi a baixa adesão dos corretores ao recadastramento.

A íntegra da Circular está disponível para acesso em  
<http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx?tipo=1&codigo=41188>

## 11) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA SUSEP Nº 013, DE 27.09.2017

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - Susep, decidiu colocar em consulta pública minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre a alteração da Resolução CNSP nº 294, de 06 de dezembro de 2013, que trata da utilização de meios remotos nas operações relacionadas a planos de seguro e de previdência complementar aberta.

As alterações propostas tratam principalmente da alteração de dispositivos que tratam das informações a serem enviadas aos segurados e às regras que limitavam a utilização dos meios remotos aos produtos registrados na Susep, por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Produtos.

Pode ser, de qualquer modo, uma oportunidade para propor outras alterações na norma.

Os interessados poderão encaminhar, em até 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do edital, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao

endereço [cgc.com.rj@susep.gov.br](mailto:cgc.com.rj@susep.gov.br) ou [dipes.rj@susep.gov.br](mailto:dipes.rj@susep.gov.br), devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível na página da Susep na Internet (<http://susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-em-consulta-publica>).

A minuta da Resolução está disponível no link [http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/copy\\_of\\_normas-em-consulta-publica/Res-alt.%20Res.%20meios%20remotos.pdf](http://www.susep.gov.br/setores-susep/seger/copy_of_normas-em-consulta-publica/Res-alt.%20Res.%20meios%20remotos.pdf)

# MERCADO FINANCEIRO, MERCADO DE CAPITAIS E DIVERSOS

## 1) CIRCULAR BACEN Nº 3.844, DE 30.08.2017

Altera a Circular nº 3.689, de 16 de dezembro de 2013, que regulamenta, no âmbito do Banco Central do Brasil, as disposições sobre o capital estrangeiro no País e sobre o capital brasileiro no exterior.

A íntegra da norma pode ser acessada no link [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50432/Circ\\_3844\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50432/Circ_3844_v1_O.pdf)

## 2) CIRCULAR BACEN Nº 3.845, DE 13.09.2017

Altera a Circular nº 3.691, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o mercado de câmbio, e dá outras providências.

A íntegra da norma pode ser consultada em [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50435/Circ\\_3845\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50435/Circ_3845_v1_O.pdf)

## 3) CVM, BCB E MPF CHEGAM A CONSENSO SOBRE PONTOS IMPORTANTES DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784/2017

Após a publicação da MP nº 784/2017, que dispõe acerca dos processos administrativos sancionadores nas esferas de atuação do Banco Central do Brasil (BCB) e da Comissão de Valores Mobiliários (CVM),



iniciaram-se debates públicos entre estas Autarquias e o Ministério Público Federal (MPF) em relação a algumas das inovações trazidas pela Medida, especialmente a respeito do acordo de leniência e do termo de compromisso nela mencionados.

A proposta enviada pelo BCB e pela CVM à relatora da MP, Senadora Lídice da Mata (que já a acolheu), abrangeu aspectos relevantes, como (i) a restrição do escopo do acordo de leniência celebrado a infrações administrativas, (ii) a previsão expressa de que a celebração do acordo de leniência não desobriga o BCB e a CVM de efetuarem, imediatamente, a comunicação de indícios de crime decorrentes dos fatos objeto da leniência administrativa ou do termo de compromisso, (iii) o esclarecimento de que tanto o acordo de leniência quanto o termo de compromisso serão publicados após sua assinatura, sendo mantido o sigilo da proposta nos dois casos, na esfera do BCB, e no primeiro caso, na esfera da CVM, (iv) a previsão de que a celebração de acordo de leniência não afetará a órbita de atuação dos órgãos de persecução criminal ou de outros órgãos administrativos e de controle, (v) a previsão de que o MPF poderá

acessar as informações e os bancos de dados do BCB e da CVM sobre acordos de leniência e os termos de compromissos celebrados pelas Autarquias, de acordo com a Lei Complementar 105/2001 e (vi) a instituição de um fórum permanente de debates entre o MPF, o BCB e a CVM, por meio de termo de cooperação, de forma a garantir as condições para a atuação de todos os órgãos envolvidos.

## 4) DELIBERAÇÃO CVM Nº 780, DE 04.09.2017

Altera a Deliberação CVM nº 538/2008 e a Deliberação CVM nº 558/2008, que dispõem, respectivamente, sobre os procedimentos a serem observados na tramitação de processos administrativos sancionadores instaurados pela Comissão de Valores Mobiliários e sobre o procedimento de sorteio de processos e as normas atinentes ao impedimento e à suspeição dos membros do Colegiado no âmbito da CVM.

## 5) COMUNICADO BACEN Nº 31.146, DE 31.08.2017

Determina que o percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança de que trata o parágrafo único do art. 18-A da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória 321, de 12 de setembro de 2006, para vigência no mês de setembro, é de 0,4516% a.a. (quatro mil, quinhentos e dezesseis décimos de milésimo por cento ao ano), bem como que o limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), para vigência no mês de setembro, é de 12,5058% a.a. (doze inteiros e cinco mil e cinquenta e oito décimos de milésimo por cento ao ano).

O texto completo da norma está disponível em <http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/normativo.asp?numero=31146&tipo=Comunicado&data=31/8/2017>

## 6) DELIBERAÇÃO CVM Nº 780, DE 05.09.2017

Altera as Deliberações CVM nº 538 (que dispõe sobre os processos administrativos sancionadores) e nº 558 (que dispõe sobre o procedimento de sorteio de processos e as normas relativas a impedimento e suspeição dos membros do Colegiado), possibilitando que o Presidente da CVM atue como relator de processos submetidos ao Colegiado.

Diferentemente dos Diretores, o Presidente participará das rodadas de sorteio de forma alternada.

A tendência é que, com isso, os julgamentos se tornem mais céleres, de modo a diminuir o estoque de processos no Colegiado.

A Deliberação pode ser baixada por meio do link: <http://www.cvm.gov.br/legislacao/deliberacoes/deli0700/deli780.html>

## 7) INSTRUÇÃO CVM Nº 590, DE 11.09.2017

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e da Instrução CVM nº 461, de 23 de outubro de 2007.

Dentre as alterações promovidas, destaca-se alteração do § 2º do art. 5º, (em vigor a partir de 01/04/2018) que determina que a divulgação de ato ou fato relevante durante o horário de negociação deve se dar com a observância dos procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

Já o § 3º do art. 5º, que vinculava a suspensão de negociação dos valores mobiliários de emissão da companhia no Brasil à suspensão simultânea dos negócios em outros países onde esses valores mobiliários também fossem negociados, foi revogado pela nova Instrução.

Com a Instrução nº 590/2017, a CVM passa a exigir que diretores, membros dos conselhos de administração e fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária apresentem e atualizem, quando necessário, relação contendo o nome e o número de inscrição no CNPJ ou no CPF das pessoas a eles ligadas no momento da investidura no cargo ou quando da apresentação da documentação para o registro como companhia aberta na CVM.

Além disso, há agora a equiparação da “aplicação”, “resgate” e “negociação” de cotas de fundos de investimento, cujo regulamento preveja que a sua carteira de ações seja exclusivamente composta por ações de emissão da companhia, de sua controlada ou de sua controladora àquelas realizadas com valores mobiliários emitidos pela companhia e por suas controladoras ou controladas (nos dois últimos casos, desde que se tratem de companhias abertas).

Com a alteração do art. 60 da Instrução CVM 461 pretende-se que as entidades administradoras de mercados organizados fixem normas tratando dos procedimentos a serem adotados para a divulgação

de informação relevante durante o horário de negociação.

A íntegra da norma está disponível no link <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/instrucoes/anexos/500/inst590.pdf>

## 8) CARTA CIRCULAR BACEN Nº 3.841, DE 14.09.2017

Divulga o modelo de relatório do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) de que trata a Circular nº 3. 846, de 13 de setembro de 2017.

A norma está disponível no endereço eletrônico [http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50440/C\\_Circ\\_3841\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50440/C_Circ_3841_v1_O.pdf)

## 9) PORTARIA CARESP Nº 94.854, DE 13.09.2017

Institui e disciplina o Cadastro de Responsáveis por Regimes de Resolução (Caresp) e estabelece critérios para designação dos intervenientes e dos liquidantes de que trata a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, e dos membros do conselho diretor de que trata o Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987.

## 10) RESOLUÇÃO CGES Nº 011, DE 14.09.2017

Publica o leiaute da versão 2.4 do eSocial, que incorpora as mudanças na legislação trabalhista, trazidas pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

O leiaute está disponível no sítio eletrônico do eSocial na Internet, no endereço eletrônico <http://www.esocial.gov.br>.

## 11) RESOLUÇÃO CMN Nº 4.599, DE 13.09.2017

Altera a Resolução nº 4.596, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre empréstimos ou adiantamentos vedados às instituições financeiras e às demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A norma está disponível no endereço eletrônico [https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downladNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50438/Res\\_4599\\_v1\\_O.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downladNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50438/Res_4599_v1_O.pdf)

## 12) CIRCULAR BACEN Nº 3.848, DE 18.09.2017

Estabelece os procedimentos para o cálculo dos Fatores de Ponderação de Risco (FPRs) aplicáveis às exposições a títulos de securitização para fins de apuração do requerimento de capital mediante

abordagem padronizada (RWACPAD ), de que trata a Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013.

A íntegra da norma pode ser acessada pelo link <http://www.bcb.gov.br/htms/normativ/circular3848.pdf?r=1>

## 13) EDITAL DE CONSULTA PÚBLICA BCB Nº 57/2017, DE 19.09.2017

O Banco Central do Brasil publicou, nesta data, o Edital de Consulta Pública 57/2017, relativa à proposta de resolução que dispõe sobre a implementação, por parte das instituições financeiras, de política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem.

Além disso, a proposta estabelece exigências quanto ao tratamento dos incidentes relacionados ao ambiente cibernético e prevê que as instituições devem desenvolver ações para o compartilhamento de informações sobre esses incidentes.

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

O processo de consulta pública encerra-se no dia 21 de novembro de 2017 e pode ser acessada pelo link <https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetalharAudienciaPage?3>

## 14) LEI Nº 13.482, DE 20.09.2017

Altera a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos valores arrecadados do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) e do quantitativo e da destinação dos valores arrecadados ao Fundo da Marinha Mercante (FMM).

A íntegra da norma está disponível no link [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/L13482.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13482.htm)

## 15) LEI Nº 13.483, DE 21.09.2017

Dispõe, dentre outras providências e alterações, sobre a instituição da Taxa de Longo Prazo (TLP); sobre a remuneração dos recursos do Fundo de Participação PIS-Pasep, do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e do Fundo da Marinha Mercante (FMM) e sobre a remuneração dos financiamentos concedidos pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

A íntegra da norma está disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/L13483.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13483.htm)

## 16) NÚMERO DE RECURSOS JUDICIAIS DIMINUI DESDE 2013

O volume de recursos judiciais vem diminuindo há quatro anos. Segundo o anuário Justiça em

Números 2017, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a tendência, iniciada em 2013, vale tanto para o 1º quanto para o 2º grau, e atinge os índices de recursos ao próprio órgão julgador (internos) e à instância superior (externos).

O número de casos resolvidos por acordo entre as partes é um dos fatores que pode explicar a redução.

Quanto mais próximo às instâncias superiores, maior a taxa de recursos, constata o anuário. Casos recursais tomam, assim, 89,4% da carga de trabalho nos tribunais superiores.

A Justiça do Trabalho lidera em recursos externos, com taxa de 44,8% nas varas do trabalho e de 47% nos tribunais regionais do trabalho (TRTs). A maior taxa de recorribilidade externa do Poder Judiciário foi da Justiça do Trabalho do Acre e de Rondônia (TRT14) com 61% das decisões.

Já o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) detém a maior taxa de recursos internos: 34% dos julgados, ante uma média de 25,6% nas cortes superiores.

Nos juizados especiais federais, 43% das decisões, em média, chegam às turmas recursais.

Entre todos os tribunais, o tribunal estadual do Piauí (TJPI) detém a menor contestação nos dois índices: interna de 0,01% e externa de 1%.

## 17) CARTA CIRCULAR BACEN Nº 3.842, DE 22.09.2017

Atualiza o MCR - Documento 5-A, que trata do Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor), para adaptar o conteúdo às alterações decorrentes do Plano Agrícola e Pecuário 2017/2018.

A norma está disponível no endereço eletrônico [http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50443/C\\_Circ\\_3842\\_v1\\_O.pdf](http://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50443/C_Circ_3842_v1_O.pdf)

## 18) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.740, DE 22.09.2017

Dispõe sobre o Conhecimento Eletrônico Rodoviário (CE Rodoviário) e determina como as informações relativas ao transporte internacional rodoviário de cargas, para instrução do despacho aduaneiro na exportação e na reexportação, serão prestadas.

Determina, ainda, que no curso do procedimento de fiscalização a Receita Federal poderá impedir a liberação da carga, mediante registro de bloqueio do CE Rodoviário no Siscomex Carga, espécie de módulo de controle de carga do Sistema Integrado de Comércio Exterior.

A íntegra da norma pode ser acessada pelo link <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=86520>

## 19) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.741, DE 22.09.2017

Altera a Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002, que dispõe sobre a aplicação do regime de trânsito aduaneiro.

A instrução normativa pode ser consultada no link <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=86521>

## 20) ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COSIT Nº 33, DE 22.09.2017

Relaciona os atos administrativos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) que não contemplam modificação ou adoção de novos métodos ou critérios contábeis, ou que contemplam modificação ou alteração que não produz efeitos na apuração dos tributos federais.

Segundo a norma, referidos documentos, caso adotados pelas pessoas jurídicas, não provocarão efeitos na apuração dos tributos federais, de modo que não necessitam de ajustes para a sua aplicação.

O texto integral da norma está disponível no link <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=86526>

---

## PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR FECHADA

---

1) ALTERAÇÕES NAS REGRAS QUE PAUTAM OS INVESTIMENTOS DAS EFPCs, REGIDOS PELA RESOLUÇÃO CMN 3792, DEVERÃO SER PROPOSTAS AINDA EM 2017

Os estudos com vistas à introdução de alterações nas regras que pautam os investimentos das EFPCs, regidos pela Resolução CMN 3792, já estão em uma fase avançada, segundo o Diretor-Superintendente Substituto da Previc, Fábio Coelho, para quem, no momento, todo o esforço da Autarquia vai na direção da consolidação e simplificação normativa.

O titular da Previc reconhece que há complexidade além da conta na resolução e que esse estado de coisas em nada contribui para o fomento da previdência complementar fechada. “Regras mais complexas têm o condão de não ajudar o sistema a ganhar maior capilaridade”, observa.

Entre outros propósitos, uma das intenções, continua Fábio, é tornar mais claros os requisitos dos controles internos empregados na gestão de riscos nos trâmites dos investimentos. “Estamos avaliando a necessidade de registro eletrônico na aquisição de alguns ativos”, adianta Fábio, que atribui essa possibilidade ao desejo de dar maior transparência a algumas classes de ativos – particularmente os créditos privados e os investimentos estruturados.

O Diretor também adiantou que a Previc está elaborando uma instrução que vai organizar toda a necessidade de informações e seus respectivos prazos de envio, de maneira a ficar tudo concentrado em um único normativo.

Fábio Coelho adianta, por fim, que um relatório sinalizando a visão que a Previc tem dos riscos e da estabilidade do sistema será divulgado no 38º

Congresso Brasileiro da Previdência Complementar Fechada, de 4 a 6 de setembro, em São Paulo.

## 2) CNPC: CONSELHO APROVA RESOLUÇÃO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

O Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) aprovou resolução que consolida as regras para a transferência de gerenciamento de planos de benefícios entre Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC).

A transferência de gerenciamento é uma operação que consiste na transferência de gestão de um plano de benefícios de uma entidade para outra, mantendo os mesmos patrocinadores. Tais operações já são realizadas e agora terão regras únicas, mais claras e objetivas. A medida atende, principalmente, planos que são administrados por entidades

multipatrocinadas – várias empresas patrocinando vários planos numa mesma entidade fechada.

O CNPC propõe maior segurança e eficiência nessas operações e se adequar ao momento de reorganização societária que passam muitas empresas que patrocinam planos de Previdência Complementar. Entre os objetivos da iniciativa estão tornar os planos de benefícios cada vez mais eficientes em termos administrativos.

O Conselho aprovou ainda a resolução sobre a adoção de transações remotas pelos fundos, ou seja, as entidades poderão utilizar a internet, telefone ou outro meio remoto de atendimento para oferecer serviços ao participante (pessoa física que integra o plano de previdência e encontra-se na condição de contribuinte) ou assistidos (aqueles que já estão recebendo benefícios), como adesão, alterações e cancelamento de planos de benefícios.

As resoluções sobre a transferência de gerenciamento e as transações remotas serão publicadas no Diário Oficial após avaliação jurídica da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

### 3) PORTARIA PREVIC Nº 860, DE 05.09.2017 - LISTA DOS DIRIGENTES HABILITADOS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017

A PREVIC publicou em 14 de setembro de 2017 em seu sítio eletrônico, a Lista dos Dirigentes Habilitados das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) do mês de agosto de 2017. A lista pode ser consultada por meio do link <http://www.previc.gov.br/licenciamento-e-habilitacao/habilitacao-de-dirigentes/lista-de-dirigentes-habilitados/portaria-previc-no-860-de-5-de-setembro-de-2017-habilitados-de-agosto>

## 4) EXTRATO DE PARECER PREVIC DE 25.07.2017 - RESULTADOS DO 2º SEMESTRE DE 2016

### **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ACORDO DE METAS DE GESTÃO E DE DESEMPENHO DA PREVIC**

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Acordo de Metas de Gestão e de Desempenho, instituída nos termos do art. 9º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, tendo em vista o disposto no item 5.4 do referido Acordo, manifesta-se pelo cumprimento insatisfatório das metas da Previc em relação às atividades negociadas e pactuadas para o 2º semestre do exercício de 2016, observadas recomendações e sugestões constantes no correspondente Parecer.

O Parecer encontra-se disponível, na íntegra, para conhecimento dos interessados, no sítio eletrônico [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)

## 5) PORTARIA PREVIC Nº 855, DE 04.09.2017

Aprova e torna público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, para o período 2017-2020, que pode ser acessado por meio link <http://www.previc.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/plano-diretor-de-tecnologia-da-informacao/pdti-2017-2020.pdf/view>

## 6) CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES DA PREVIC

A PREVIC publicou o Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos em exercício na autarquia, a fim de orientar a conduta profissional dos funcionários da PREVIC.

Trata-se de regras complementares às normas que regulam o serviço público em geral, ao Código de ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder

Executivo Federal e às resoluções expedidas pela Comissão de Ética Pública.

O Código de Ética fornece orientações de conduta no ambiente de trabalho, no atendimento ao público, na contratação de bens e serviços, na análise de processos, na elaboração de atos normativos, nas audiências e reuniões externas, no sigilo das informações e na participação em redes sociais.

O documento pode ser acessado por meio do link <http://www.previc.gov.br/etica/4-codigo-de-conduta-etica-dos-agentes-da-previc.pdf>

## 7) PORTARIA PREVIC/DIFIS Nº 934, DE 26.09.2017

Dispõe sobre os planos de benefícios habilitados ao envio de Demonstrações Atuariais Simplificadas, relativamente ao encerramento do exercício de 2017, nos termos da Instrução Previc nº 12, de 13 de outubro de 2014.

O ato normativo divulga os planos de benefícios classificados como de probabilidade e impacto baixos, segundo critérios da metodologia de Supervisão Baseada em Risco adotados pela Previc, e que enviaram Demonstrações Atuariais - DA na forma completa no encerramento de um dos quatro exercícios imediatamente anteriores. Dessa forma, a esses planos será facultado o envio das Demonstrações Atuariais Simplificadas, relativamente ao encerramento de exercício com referência a 31 de dezembro de 2017.

Os planos de benefícios constituídos na modalidade de contribuição definida cujos saldos contábeis sejam nulos nas contas "Benefício Definido" do grupo de contas das provisões matemáticas estão dispensados da elaboração e encaminhamento das Demonstrações Atuariais - DA.

## 8) INSTRUÇÃO PREVIC Nº 010, DE 27.09.2017

Fixa prazos para as entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) cumprirem obrigações perante a PREVIC.

A Instrução estabelece prazos para a PREVIC enviar documentos e informações atuariais, contábeis, de investimentos, de fiscalização, de governança e dados estatísticos, sem prejuízo da solicitação de outros documentos ou informações pela autarquia.

O ato normativo restringe-se à fixação de prazos, devendo as EFPCs observarem as condições e a forma de cumprimentos dessas obrigações nas respectivas normas específicas.

## SAÚDE

### 1) NORMATIVA DA ANS QUE ESTABELECE OS CRITÉRIOS PARA FORMAÇÃO DE JUNTA MÉDICA OU ODONTOLÓGICA

As operadoras têm a obrigação de constituir uma junta médica ou odontológica nos casos de divergências, conforme previsto na Resolução do Conselho de Saúde Suplementar – CONSU 8, vigente desde 4 de novembro de 1998.

O novo normativo prevê que todo o trâmite da junta deverá ocorrer nos prazos previstos na RN 259, de 2011, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de planos de saúde. Quando o desempatador julgar necessária a realização de exames complementares para emitir o seu parecer ou na ausência justificada do paciente a contagem

do prazo será suspensa por três dias úteis para viabilizar um novo agendamento.

Outras novidades trazidas pelo normativo referem-se às definições dos prazos de manifestação, aos formatos de junta, ao que fazer se o profissional desempatador ou o beneficiário tiverem que se deslocar para a realização da junta e ao que acontece se o paciente ou desempatador não comparecerem.

A norma determina ainda que as operadoras deverão notificar o beneficiário a respeito da necessidade de formação de junta médica ou odontológica, e que as empresas também deverão registrar, armazenar e disponibilizar à ANS, quando requisitadas, as informações e os dados relacionados às juntas médicas ou odontológicas realizadas.

Por fim, a constituição da junta não é permitida nos casos de urgência ou emergência.

## 2) 91<sup>a</sup> REUNIÃO DA CÂMARA DE SAÚDE SUPLEMENTAR DA ANS

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) promoveu em 14/09/2017 a 91<sup>a</sup> reunião da Câmara de Saúde Suplementar.

Na ocasião, foi apresentada ao público a nova área do site da agência dedicada à Agenda Regulatória 2016-2018, que reúne macroprojetos e ações previstas para o próximo ano. Também estavam em pauta a resolução normativa que regulamenta a junta médica e odontológica, vigente desde o dia 26/08, e o trabalho desenvolvido pelo Grupo de Enfrentamento da Obesidade

Também foram apresentados na reunião os próximos eventos institucionais com participação da ANS até o fim do ano.

As reuniões da Câmara de Saúde Suplementar são trimestrais e contam com a participação de entidades do setor, de representantes, de agentes de saúde e de órgãos de governo.

### 3) NOTA DE ESCLARECIMENTO DA ANS SOBRE PLANOS ACESSÍVEIS

A Agência Nacional de Saúde (ANS) emitiu nota de esclarecimento a respeito dos “Planos Acessíveis”, em atenção a algumas matérias jornalísticas divulgadas recentemente pela imprensa nacional.

A Agência esclarece, por meio da Nota, que uma leitura atenta do “Relatório Descritivo das Atividades do Grupo de Trabalho de Planos Acessíveis” não permite concluir que os planos com coberturas reduzidas estão autorizados pela ANS, e lista algumas características essenciais aos planos mais acessíveis ao consumidor.

A Nota também ressalta que referidas características somente podem ser aplicadas quando expressamente previstas nos contratos firmados com os consumidores/contratantes e que qualquer produto comercializado fora dos parâmetros da regulação ensejará punição da operadora pela ANS.

A questão dos planos acessíveis tem sido objeto de muita discussão. Mesmo considerando que o alto

custo dos planos médicos tem gerado a desistência de muitos clientes da manutenção do plano, alguns críticos insistem em apontar o plano acessível como, essencialmente, uma redução de benefícios, e não coo uma solução para muitas famílias manterem seus planos.

A íntegra da Nota de Esclarecimento está disponível no link: <http://www.ans.gov.br/aans/noticias-ans/sobre-a-ans/4118-nota-de-esclarecimento-2>

### 4) RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 427, DE 25.09.2017

Altera a Resolução Normativa - RN nº 392, de 9 de dezembro de 2015, que dispõe sobre aceitação, registro, vinculação, custódia, movimentação e limites de alocação e de concentração na aplicação dos ativos garantidores das operadoras no âmbito do sistema de saúde suplementar, e revoga a RN nº 278, de 17 de novembro de 2011, que institui o programa de conformidade regulatória e dá outras providências.

A íntegra da norma pode ser acessada pelo link [http://www.ans.gov.br/index.php?option=com\\_legislação&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzQ4Mg==](http://www.ans.gov.br/index.php?option=com_legislação&view=legislacao&task=TextoLei&format=raw&id=MzQ4Mg==)

## 5) MPSP E ANS FIRMAM ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Ministério Público de São Paulo renovou, em 20/09/2017, Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para manter o canal de comunicação que facilita o encaminhamento de representações e denúncias para a proteção e defesa dos direitos do beneficiário/consumidor de planos de saúde. Assinado originalmente em setembro de 2015, o Acordo de Cooperação Técnica foi prorrogado por mais 36 meses.

A cooperação técnica entre MPSP e ANS tem o intuito de agilizar e melhorar o acesso à informação entre as instituições para identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local,

facilitando a sua resolução, além de promover a divulgação junto ao beneficiário/consumidor dos seus direitos e deveres, bem como o papel de cada instituição, e contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições. O acordo também busca qualificar, capacitar e municiar o MPSP com informações técnicas sobre saúde suplementar.

## TRIBUTÁRIO

### 1) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.733, DE 31.08.2017

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.711, de 16 de junho de 2017, que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Como condição de deferimento do parcelamento, os contribuintes que efetuarem adesão ao Pert no mês de setembro de 2017 deverão pagar as prestações vencíveis no mês de agosto cumulativamente com a prestação referente ao mês de setembro, conforme prevê a Medida Provisória nº 798 de 2017 (que por sua vez alterou a MP nº 783/2017).

Enquanto a dívida não for consolidada, o sujeito passivo deverá calcular e recolher o valor à vista ou

o valor equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas.

A íntegra da norma está disponível no link <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=85783>

### 2) PORTARIA PGFN Nº 902, DE 04.09.2017

Altera a Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e alterado pela Medida Provisória nº 798, de 30 de agosto de 2017, para os débitos administrados pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional.

A Portaria pode ser acessada por meio do link <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=85899>

### 3) SÚMULA 590, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O Superior Tribunal de Justiça editou a súmula de nº 590, que determina que “constitui acréscimo patrimonial a atrair a incidência do Imposto de Renda, em caso de liquidação de entidade de previdência privada, a quantia que couber a cada participante, por rateio do patrimônio, superior ao valor das respectivas contribuições à entidade em liquidação, devidamente atualizadas e corrigidas”.

### 4) CONTRIBUINTE VENCE NO CARF DISPUTA SOBRE PLANO DE SAÚDE

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) entendeu que o contribuinte não pode ser tributado por oferecer plano de saúde diferenciado para gerentes e diretores. A decisão, da 1<sup>a</sup> Turma da 2<sup>a</sup> Câmara da 2<sup>a</sup> Seção, é contrária a precedente da Câmara Superior do órgão – última instância do

tribunal administrativo. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pretende recorrer da decisão.

No caso julgado, uma empresa foi autuada por oferecer categorias diferentes de coberturas aos seus colaboradores – um plano básico para a maioria dos funcionários, um plano “máster” para os gerentes e um plano “líder” para os diretores. Para a Receita Federal, a diferença entre os valores de custeio deveria ser considerada parcela de salário e tributada por contribuição previdenciária.

### 5) PORTARIA PGFN Nº 948, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a regulamentação do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (“PARR”), cujo objetivo é a apuração de responsabilidade de terceiros pela prática da infração à lei consistente na dissolução irregular de pessoa jurídica devedora de créditos inscritos em dívida ativa administrados pela PGFN.

O PARR dá poderes à PGFN para, no exercício de suas atividades de gestão da Dívida Ativa da União e cobrança administrativa de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, verificar a ocorrência de situações que, consoante previsão legal, ensejam a responsabilidade de terceiros por débitos inscritos em dívida ativa.

A norma está disponível no endereço eletrônico <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=86309&visao=anotado>

*“Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração do lucro real, presumido ou arbitrado”.*

*“O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na apuração do lucro real, presumido ou arbitrado”.*

## 6) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 455, DE 20.09.2017

### **ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ**

*“Não se sujeita à incidência do Imposto sobre a Renda a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial. O valor recebido excedente ao dano objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo do imposto”.*

### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL**

*“Não se sujeita à incidência da contribuição a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial. O valor recebido excedente à efetiva perda patrimonial objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo da contribuição. Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa e recuperado em qualquer época, devendo esse*

*valor recuperado ser computado na apuração do resultado ajustado, presumido ou arbitrado”.*

*“O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na apuração do resultado ajustado, presumido ou arbitrado”.*

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS**

*“Não se sujeita à incidência da contribuição a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial”.*

*“O valor recebido excedente à efetiva perda patrimonial objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo da Cofins-não cumulativa”.*

*“Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa e recuperado em qualquer época, devendo esse valor*

*recuperado ser computado na apuração da Cofins-não cumulativa”.*

*“O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na base de cálculo da Cofins-não cumulativa”.*

#### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP**

*“Não se sujeita à incidência da contribuição a indenização destinada a reparar danos até o montante da efetiva perda patrimonial. O valor recebido excedente à efetiva perda patrimonial objeto da indenização é acréscimo patrimonial e deve ser computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-não cumulativa”.*

*“Não se caracteriza como indenização por dano patrimonial o valor deduzido como despesa e recuperado em qualquer época, devendo esse valor recuperado ser computado na apuração da Contribuição para o PIS/Pasep-não cumulativa”.*

*“O valor relativo à correção monetária e juros legais contados a partir da citação do processo judicial, vinculado à indenização por dano patrimonial, é receita financeira e deve ser computado na base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep-não cumulativa”.*

## 7) SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 463, DE 20.09.2017

### **ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO – CSLL**

*“Para fins de recolhimento da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a sociedade corretora de seguros deve utilizar a alíquota prevista no inciso III do art. 3º da Lei nº 7.689, de 1988”.*

## 8) MEDIDA PROVISÓRIA 804, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Por meio da Medida Provisória nº 804/2017, foi alterada a Medida Provisória nº 783/2017, que instituiu o PERT junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para prorrogar o prazo de adesão ao Programa até 31.10.2017 . Com esta alteração, o pagamento à vista e em espécie de percentual do valor da dívida consolidada referente às parcelas dos meses de agosto e setembro de 2017, será efetuado cumulativamente à parcela do pagamento à vista referente ao mês de outubro de 2017. Na modalidade de pagamento parcelado da dívida consolidada, que pode ser em até 120 prestações mensais e sucessivas, os pagamentos da primeira, segunda e terceira prestações, nos percentuais mínimos para cada prestação de quatro décimos por cento da dívida consolidada, serão realizados cumulativamente no mês de outubro de 2017. Por fim, foi revogada a Medida Provisória nº 798/2017, que prorrogava o prazo de adesão ao PERT para 29.9.2017.

 [VOLTAR AO SUMÁRIO](#)

## 9) INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.748, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 1.748/2017 foi alterada a Instrução Normativa RFB nº 1.711/2017 que regulamenta o Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Dentre as alterações, destacam-se: a) a formalização de adesão ao programa, que deverá ser feita mediante requerimento protocolado exclusivamente no site da RFB, até o dia 31.10.2017, e abrange os débitos indicados pelo contribuinte ou responsável; b) o pagamento à vista e em espécie de percentual do valor da dívida consolidada referente às parcelas dos meses de agosto e setembro de 2017, será efetuado cumulativamente à parcela do pagamento à vista referente ao mês de outubro de 2017; c) na modalidade de pagamento parcelado da dívida consolidada, que pode ser em até 120 prestações mensais e sucessivas, os pagamentos da primeira, segunda e terceira prestações, nos percentuais mínimos para cada prestação de quatro décimos por

cento da dívida consolidada, serão realizados cumulativamente no mês de outubro de 2017; d) a comprovação do pedido de desistência e da renúncia de ações judiciais deverá ser apresentada à unidade da RFB do domicílio fiscal do sujeito passivo até 31.10.2017.

# SÓCIOS DO ESCRITÓRIO E RESPECTIVAS ÁREAS



**Daniela Matos**

Seguro e Resseguro  
(11) 5643-1065  
dmatos@santosbevilaqua.com.br



**João Marcelo dos Santos**

Seguro e Resseguro  
(11) 5643-1066  
jsantos@santosbevilaqua.com.br



**Julia de Menezes Nogueira**

Direito Tributário  
(11) 5643-1062  
jnogueira@santosbevilaqua.com.br



**Juliano Nicolau de Castro**

Direito do Trabalho  
(11) 5643-1061  
jcastro@santosbevilaqua.com.br



**Keila Manangão**

Contencioso Judicial e Arbitragem  
(21) 2103-7638  
kmanangao@santosbevilaqua.co  
m.br



**Marco Antônio Bevilaqua**

Seguro, Resseguro, Previdência  
Complementar e Saúde Suplementar  
(11) 5643-1063  
mbevilaqua@santosbevilaqua.com.br



**Roberto F. S. Malta Filho**

Societário, Contratual, Fusões e  
Aquisições, Arbitragens e Recuperações  
Judiciais/Reestruturações  
(11) 5643-1064  
rmalta@santosbevilaqua.com.br

[VOLTAR AO SUMÁRIO](#)